



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

PROCESSO LICITATORIO N° 0044/2021 - PMRA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA n° 0004/2021-PMRA

OBJETO: EMPREITADA GLOBAL (Material e Mão de Obra) NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY NO DISTRITO DE IPOMÉIA, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 1.368,29 M<sup>2</sup>. Construção de Campo de Futebol Society, na Rua Dona Elizabeth. O campo terá área de 943,29 m<sup>2</sup>, em grama sintética, e será executada, também, pavimentação em paver em área anexa, de 425,00 m<sup>2</sup>. A obra do campo consiste na execução da base drenante, aplicação de grama sintética, cercamento com alambrado de arame galvanizado do campo, iluminação e instalação de redes e traves. Também será executada pavimentação em paver em área externa ao campo, com respectivo sistema de drenagem de águas pluviais. Tudo em conformidade com o projeto aprovado, Memorial descritivo, planilha de custo, ART e as normas do presente edital completo.

#### TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Trata-se de pedido de RECURSO, no que tange a decisão da Comissão de Licitações interposto pela empresa **ESPORTE CENTER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 22.528.813/0001-91, representada neste ato por **Jaquiel Luquesi**, onde apresentou seu inconformismo contra a decisão da comissão de Licitação.

#### Da análise do pedido de RECURSO:

Cabe primeiramente ressaltar que o edital, com obediência a lei de licitações, em seu item 13, mais precisamente no item 13.1, estabelece **prazo para impugnar as cláusulas e condições do edital e seus anexos**, o qual não foi efetivado tempestivamente, entendendo assim que todos os participantes concordaram com as cláusulas do edital, inclusive foi pauta do presidente da comissão, no início da sessão, registrado em ata. Considerando que mediante o não questionamento das cláusulas do edital TODOS aceitam e concordam com as mesmas.

Assim, diante do exposto esta Comissão entende que o pedido para rever a solicitação de 2 Atestados de capacidade Técnica, alegando excesso de documentação, neste momento é **INTEMPESTIVO**, devido a preclusão lógica da impugnação ao edital.

Na mesma linha de raciocínio, na questão que a comissão não dispôs de tempo hábil ou suficiente para analisar a documentação em questão, NÃO PROCEDE e não tem fundamento, tendo em vista que a Comissão no ato estava composta por 4 membros cada um exercendo funções pré-determinadas para que todo procedimento seja realizado em tempo suficiente para conclusão dos trabalhos. A empresa recorrente não se fez presente na sessão, tão logo, não poderia afirmar tal procedimento.

**Édson de Souza Carneiro**  
Assessor Jurídico

Por fim, esta comissão verificando novamente os atestados apresentados na habilitação, pela empresa recorrente, diante da exigência do edital onde se lê (... Executou obra no mesmo objeto...), não poderia estar recebendo atestado de capacidade técnica de obra de futebol de areia, pois entende que não é o mesmo objeto, Justifica-se:

"A quadra de futebol Society requer amplo conhecimento na execução, pois a material principal a ser utilizado (grama sintética), requer habilidade e conhecimento técnico e nem por perto se assemelha a areia, pois o campo ficará exposto ao tempo e a intempéries da natureza.

Ainda, aceitar apenas 1 atestado de capacidade Técnica, onde no edital solicitava 2, **seria uma afronta aos direitos dos demais participantes** que apresentaram sua documentação conforme o exigido no edital. Por fim cabe ressaltar que em muitos processos licitatórios, verificamos que nem sempre a empresa fica inabilitada por não possuir a documentação solicitada, mas por vezes diante da pressa ou mesmo por não possuir departamento próprio para juntar a documentação, as empresas não cumprem todas as exigências dos editais.

### CONCLUSÃO

**Esta Comissão decide por manter a INABILITAÇÃO da recorrente, permanecendo os mesmos HABILITADOS, constantes na ata da sessão, ou seja:**

**HABILITAR** as seguintes empresas:

- 1) DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 27.404.978/0001-75.
- 2) TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA - EPP - CNPJ: 29.252.265/0001-69.
- 3) D.K.R. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI - CNPJ: 00.561.906/0001-85.

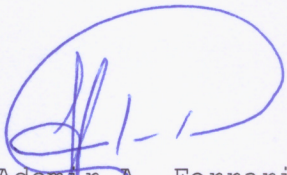
**INABILITAR** a seguinte empresa:


ESPORTE CENTER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 22.528.813/0001-91.


**Ainda, nesta mesma oportunidade CONVOCAMOS os representantes das empresas participantes do presente processo, e quem mais queira, para prosseguimento aos respectivo processo, onde será aberto os envelopes das propostas de preço, ou seja, fica determinado o dia 17 de agosto de 2021 às 09:00 horas para julgamento das propostas de preço.**

Pelas razões e os fundamentos ora expendidos, o Presidente e membro presente, com vistas do Assessor Jurídico, recebendo o pedido de recurso apresentado pela empresa acima mencionada (observando a igualdade entre todos os participantes) interpreta como **IMPROCEDENTE NA TOTALIDADE** as alegações apresentadas.

Rio das Antas (SC), 13 de Agosto de 2021.

  
Ademir A. Ferrarin  
Presidente da CPL  
Decreto N° 89/2020

  
Lillian D. A. Constantino  
Membro Efetivo da Equipe  
Decreto N° 89/2020

  
Édson de Souza Carneiro  
Assessor Jurídico  
OAB/SC n° 9.078